



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**

**Portaria nº 424, de 15 de dezembro de 1998**

Aprova o programa de apresentação de projetos industriais plenos e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso IV do art. 61 e art. 63, todos da Resolução nº 200, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de apresentação de projetos industriais plenos – versão 1.0, de uso obrigatório pelas empresas industriais que visem a obtenção dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo, de reprodução livre, está à disposição dos interessados no Departamento de Projetos Industriais da SUFRAMA e na INTERNET, no endereço <http://www.suframa.gov.br>.

Art. 2º O programa de apresentação de projetos industriais plenos deverá ser utilizado de conformidade com as instruções dele constantes.

Parágrafo único. O número de registro do projeto junto ao Conselho Regional de Economia – 13º Região deverá ser informado no campo "Informações Gerais do Projeto".

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, os projetos técnico-econômicos de que trata esta Portaria deverão ser apresentados, exclusivamente, em meio magnético ou transmitidos pela INTERNET.

Parágrafo único. As empresas que desejarem utilizar sistemas próprios de processamento de dados poderão fazê-lo, desde que observada a estrutura de dados definida pela SUFRAMA.

Art. 4º No ato da transmissão, o Departamento de Projetos Industriais - DEPRO fornecerá o número do protocolo, a data e a hora da entrega.

Parágrafo único. No prazo máximo de 24 horas contado da entrega de que trata o *caput* deste artigo o DEPRO informará ao responsável pela elaboração do projeto, via *email*, o número de registro do projeto na SUFRAMA.

Art. 5º As empresas titulares de projetos técnico-econômicos submetidos à SUFRAMA terão acesso irrestrito, a ser disponibilizado pela INTERNET, às etapas de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitado mediante o envio de requerimento à Superintendência Adjunta de Projetos, com as seguintes informações:

- a. razão social da empresa;
- b. número de inscrição na SUFRAMA;
- c. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d. nome, número do telefone para contato e CPF das pessoas autorizadas a transmitir e acessar os dados da empresa – máximo de 5 pessoas;
- e. endereço eletrônico na INTERNET;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA